

LEI Nº 1.634, DE 09 DE ABRIL DE 2025



DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA HUNSRICK NO MUNICÍPIO DE HARMONIA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI JOSÉ FORNECK, Prefeito Municipal de Harmonia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na **Lei Orgânica** Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI

Art. 1º Fica estabelecido e instituído que o Município de Harmonia/RS passa a ter como língua cooficial o Hunsrik.

§ 1º A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil, conforme art. 13 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A língua Hunsrik vincula-se historicamente às variantes linguísticas provenientes dos imigrantes vindos de diversas regiões germânicas e estabelecidos no Município de Harmonia.

Art. 3º O status de língua cooficial concedido por esta lei permite ao Município:

I - Mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à língua Hunsrik, sistematizando os dados como meios de manutenção da cultura e história de formação do município;

II - Criar um planejamento linguístico de ação integrada no município, promovendo ações multidisciplinares e intersetoriais a serem realizadas em todas as Secretarias e Instituições Municipais;

III - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do povo, apoiando os seus legítimos detentores, protagonistas da sua cultura, membros da sua comunidade cultural no exercício da titularidade dos seus direitos culturais;

IV - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger as línguas em todas as formas como base de identidade e cidadania;

V - Tutelar o Hunsrik através de um projeto político-pedagógico, democrático e popular;

VI - Incentivar e fomentar ações comunitárias e familiares de valorização, promoção e salvaguarda do Hunsrik, tratando com especial cuidado a transmissão intergeracional;

VII - Propagar o ensino do Hunsrik nas escolas, comunidades, associações e grupos de estudo por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal;

VIII - Produzir e disponibilizar material didático para o ensino, transmissão e preservação do Hunsrik;

IX - Instrumentalizar a formação de professores para o ensino do Hunsrik; incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

X - Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo, em conformidade com a BNCC;

XI - Ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições vinculadas ao uso do Hunsrik;

XII - Criar Concursos Públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular no Hunsrik;

XIII - Incentivar a fala do Hunsrik e, através dela, a preservação dos saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, brincadeiras tradicionais, literatura, gastronomia, sabedoria popular, usos e costumes, entre outros;

XIV - Criar grupos de estudos e/ou associações que viabilizem programações continuadas, a fim de criar políticas para preservação do Hunsrik no município;

XV - Apoiar e incentivar a formação de grupos independentes de estudos voltados à promoção da cultura do Hunsrik nas comunidades, nos bairros, capelas, entre outros;

XVI - Apoiar e incentivar grupos, associações, artistas, pesquisadores, mestres e outros legítimos detentores das línguas Hunsrik em projetos pedagógicos, culturais, de turismo e econômicos, que busquem evidenciar a cultura do município;

XVII - Apoiar e incentivar meios de comunicação falados e escritos no Hunsrik, incentivando-os à preservação das línguas;

XVIII - Incentivar publicações bilíngues do Hunsrik, facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;

XIX - Garantir a memória da língua Hunsrik, criando acervo e banco de dados, constituído pelos mais diversos registros históricos;

XX - Zelar para que a paisagem linguística (placas públicas turísticas e de informação), possam estar nas duas línguas, o português e o Hunsrik;

XXI - Destacar a língua do Hunsrik na semana alusiva ao Aniversário do Município e eventos culturais oficiais, incluindo-as inclusive em materiais institucionais do município.

Art. 4º O Município fica autorizado a promover ações e parcerias com instituições e organizações a fim de viabilizar pesquisas, planos, projetos, campanhas e ações que incentivem o conhecimento, a escrita, a fala e a manutenção do Hunsrik.

Art. 5º O Município poderá produzir documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial e também utilizando o Hunsrik de forma conjunta;

Art. 6º Os serviços públicos básicos de atendimento à população poderão ser prestados na língua oficial (português) ou na cooficial, se houver o entendimento.

Art. 7º Por meio desta Lei, o Hunsrik interagirá com outras etnias presentes no Município.

Art. 8º São válidos e eficazes todos os procedimentos administrativos feitos nas duas línguas do Município: o Português e o Hunsrik, quando houver o entendimento.

Art. 9º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização das línguas oficial ou cooficiais.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Harmonia, 09 de abril de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)